: Genival Pedro Marinho Filho - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas, e para se manifestar sobre as questões preliminares suscitadas na defesa de fls. 207 a 210, pela D. DPU, no patrocínio do 4º representado, Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.364/2011 moto aquática "RAPHAEL"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcelo Juliatti (Proprietário/Condutor inabilitado).
Advogado : Dr. Wagner Franco Ribeiro OAB/ES 17.826
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.388/09 - iate "COMTE MAURIAN"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA)
Advogada : Dra. Elaine Barroso Santos OAB/RJ 118.344
Representado : Jonilson dos Santos (Condutor inabilitado)
Representado : Mauricio de Abreu Teixeira (Responsável)
Advogada : Dra. Aline Neves Hoyos OAB/PA 15.512
Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação à fl. 309, declaro a revelia do representado Jonilson dos Santos."
Proc. nº 24.679/10 - balsa "SALAZAR I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Ilcimar Costa Carvalho (Comandante) - Revel
: José Maracaípe da Silva (Tripulante) - Revel
: Paulo Henrique de Carvalho (Tripulante) - Revel
Representado : Dario Rodrigues Salazar (Proprietário/Armador).
Advogado : Dr. Anselmo Darolt Salazar OAB/MS 13.208
Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 242, 243 e 244 e da certidão à fl. 246, declaro a revelia dos representados Ilcimar Costa Carvalho, José Maracaípe da Silva e Paulo Henrique de Carvalho."
Proc. nº 25.590/11 - Canoa "POLÍCIA MILITAR 3BPM"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Estado do Tocantis(Proprietário/Armador)
Procurador : Dr. Mauricio F D Morgueta
Representado : Reinaldo Ferreira Miranda (Condutor)
: Drª Patrícia Maria Dias Nogueira leal OAB/TO 4.807-A
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.804/11 - NM "TORM AMAZON"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Sreejith Kumar (Comandante)
: Gu Yonggan (Comandante)
: Kuldeep Kumar Sood (Comandante)
: Francileide Maria dos Santos Bordalo (Operadora de Rádio)
Representado : Serviço de Praticagem da Baía de São Marcos
Advogado : Dr. Saulo Gonzáles Boucinhas OAB/MA 6.247
Despacho : "Em face da citação por edital à fl. 200 e da certidão à fl. 261, declaro a revelia dos representados Sreejith Kumar, Gu Yonggan e Kuldeep Kumar Sood."
Proc. nº 26.452/2011 - balsas "JEANY SARON XXVII" e "JEANY SARON XXXIV"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : J. F. de Oliveira Navegação Ltda. (Proprietária)
Representado : Anacleto Gomes Dias (Comandante)- Revel
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes OAB-PA 4.305
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação às fls. 190 e 192 e da certidão à fl. 196, declaro a revelia do representado J. F. de Oliveira Navegação Ltda."
Proc. nº 23.307/08 - flutuante "SC XXIII"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Francisco Damião Fernandes da Penha (Soldador)
Defensor : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)
: Socorro Carvalho & Cia. (Armadora).
Advogado : Dr. José Antônio S. Henriques OAB/AM 6.908
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.036/08 - Rb "MAERSK VEGA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Joaquim Alves Neto Júnior (Segundo Oficial de Náutica)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.385/11 - balsa "DANIELA".
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : TWB S/A Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos (Proprietária)
Advogada : Dra. Roberta A. Bergheme Pinheiro OAB/SP 230.883
Despacho : "À representada para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.283/10 - "WAVE WARRIOR"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Guilherme de Queiroz Cunha (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Eduardo Mendes Gentil OAB/SP 103.988
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.516/10 - "PRAIA GRANDE" e outra Emb.
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ricardo Conrado Pimenta (Condutor)
Advogado : Dr. Deoclécio da Silva Soares OAB/RJ 52.196
Despacho : "Defiro as oitivas do Sr. Clodoaldo Duarte dos Santos e George André Conrado Pimenta, devendo ser qualificados, apresentando Rol de Quesitos de testemunha e pagamento do preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.302/11 - "PRINCESINHA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Eliane do Socorro Lopes Barbosa. (Condutora inabilitada)
Advogado : Dr. João Rauda OAB/PA 5.798
Despacho : "Ao Representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.678/12 - LM "LEGAL I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Césio Orlando de Almeida Lima (Proprietário)
Advogado : Dra. Daura Maria Martins Ferreira OAB/SP 320.483
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, 6 de dezembro de 2012.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 3.292, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Regulamento da Comissão de Controle Interno.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo parágrafo 2º do art. 16, anexo VIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Normativa n° 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2008, e considerando a deliberação adotada pelos titulares dos órgãos de controle interno do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares, em reunião ordinária ocorrida em 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1° Aprovar o Regulamento da Comissão de Controle Interno, de que trata o parágrafo 1º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, com redação dada pelo art. 7º do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Ciset/MD nº 2, de 6 de dezembro de 1999.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1° A Comissão de Controle Interno, órgão colegiado instituído nos termos do parágrafo 2º do art. 16, anexo VIII do Regimento Interno da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa - CISET/MD, tem por finalidade promover a integração, a homogeneização e o aperfeiçoamento das ações de controle interno no âmbito do Ministério da Defesa, e especificamente:

I - favorecer a integração e o relacionamento dos órgãos de Controle Interno do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares;

II - examinar e decidir matérias controversas, no âmbito do Controle Interno;

III - estabelecer normas e diretrizes de controle interno e de capacitação de recursos humanos nessa área;

IV - padronizar e aperfeiçoar métodos e procedimentos de controle, incluindo o uso de ferramentas digitais/multimídia;

V - recomendar a execução de atividades voltadas ao aprimoramento de serviços e processos, segurança patrimonial e informações gerenciais;

VI - estimular a troca de experiência entre as Unidades de Controle Interno e a atualização constante dos técnicos da área;

VII - organizar e realizar congressos, encontros e seminários com vistas à apreciação de temas de interesse do controle interno;

VIII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Defesa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Seção I
Da Composição

Art. 2° A Comissão de Controle Interno é composta pelos titulares da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e dos Centros de Controle Interno dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 3°. A Comissão de Controle Interno será auxiliada pelos Comitês de Orientação e Avaliação e de Auditoria, com as seguintes composições:

I - Comitê de Orientação e Avaliação:

a - Gerente de Orientação e Avaliação/MD;

b - Chefe do Departamento de Gestão Pública e Acompanhamento de Processos/CM;

c - Chefe da Seção de Planejamento e Estudo/CE;

d - Chefe da Divisão de Apoio ao Controle Externo/CA.

II - Comitê de Auditoria:

a - Gerente de Auditoria/MD;

b - Chefe do Departamento de Auditoria/CM;

c - Chefe da Seção de Auditoria de Gestão e Fiscalização/CE;

d - Chefe da Divisão de Auditoria/CA.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 4°. A presidência da Comissão será exercida pelo titular da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Estando presente à reunião, o Ministro de Estado da Defesa a presidirá.

Art. 5°: A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, no Distrito Federal e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de um dos demais membros.

§ 1°. Excepcionalmente, desde que razões de ordem técnica ou administrativa o aconselhem, as reuniões poderão ocorrer em outra localidade.

§ 2°. As despesas decorrentes do deslocamento de integrantes da Comissão correrão por conta dos órgãos representados.

§ 3° Os assuntos para inclusão em pauta deverão ser encaminhados com antecedência de quinze dias úteis e, quando envolverem a edição de Resolução, estar acompanhados das respectivas minutas.

§ 4° A pauta das reuniões ordinárias, aprovadas pelo Presidente, juntamente com as minutas de Resolução, quando for o caso, serão encaminhadas aos membros da Comissão com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis.

Art. 6°. As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença de, no mínimo, três quartos dos membros, dentre eles o membro Presidente ou seu substituto.

Art. 7°. Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o convidado servidor do Ministério da Defesa ou de qualquer dos Comandos, o convite formulado autoriza o seu deslocamento.

Art. 8°. O pedido de convocação de reunião extraordinária deverá ser justificado, indicar os assuntos a serem tratados e ser entregue ao Presidente da Comissão com antecedência de dez dias úteis, no mínimo.

Art. 9°. Os membros da Comissão de Controle Interno serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o quorum estabelecido no art.6° deste Regulamento.

§ 1° Cabe ao Presidente, além do voto como membro da Comissão, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2° Aos membros da Comissão não é permitido absterem-se na votação de qualquer assunto, salvo quando a matéria depender de deliberação de autoridade superior.

Art. 11. As reuniões da Comissão serão secretariadas por servidor previamente indicado, devendo constar das atas:

I - dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II- nome dos participantes;

III- síntese das matérias tratadas e as decisões adotadas;

IV - a transcrição dos votos, quando solicitada pelos membros;

V - comunicações efetuadas e manifestações durante o franqueamento da palavra;

VI - data da próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. Da ata, lavrada na forma deste artigo, será encaminhada cópia a cada um dos membros da Comissão no prazo de até oito dias úteis.

Art. 12. As resoluções da Comissão serão publicadas no meio interno de comunicação no Ministério da Defesa e nos Comandos.

Art. 13. Os Comitês serão convocados pelo Presidente da Comissão de Controle Interno para estudo de assuntos específicos de cada área, ou por solicitação de um dos demais membros.

Parágrafo único. Presidirão as reuniões dos Comitês os titulares das gerências mencionadas nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 3°, aplicando-se, no que couberem, as demais disposições desta Seção.

Seção III
Das atribuições dos Membros a Comissão

Art. 14. Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Regulamento;

II - aprovar a pauta da reunião;

III- debater e votar as matérias em discussão;

IV - submeter as matérias à votação, computando os votos e proclamando os resultados;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012121000009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regulamento;

VII - assinar as resoluções e as atas de reunião;

VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias, observado o disposto no art. 5°;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões adotadas; e

X - propor, no início de cada reunião, que sejam lidas as deliberações da última reunião, quando serão apresentadas as providências decorrentes realizadas.

Art. 15. Aos demais membros incumbem:

I - encaminhar matérias e minutas de resoluções para análise e deliberação;

II- solicitar a convocação de reuniões extraordinárias;

III - debater e votar a matéria em discussão;

IV- assinar as resoluções e as atas de reunião;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Comissão, com a presença obrigatória do membro Presidente.

Art. 17. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo titular da função de Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DOS MINISTROS

Em 7 de dezembro de 2012

Referência: Solicitação nº 008003.2012-33
Interessado: Álvaro César Sant´Anna.
Assunto :Solicita a apuração de irregularidades na execução de contratos de terceirização da Universidade Federal de Viçosa.

DECISÃO:Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1110/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da representação feita por Álvaro César Sant´Anna relativa a supostas irregularidades na execução de contratos de terceirização da Universidade Federal de Viçosa.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao autor da representação e à reitoria da Universidade Federal de Viçosa e, posteriormente, providencie seu arquivamento.

Processo nº: 23000.003168/2009-19
Interessado: IF - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Assunto:Apreciação de relatório final de comissão de processo administrativo disciplinar.

DECISÃO:Vistos os autos em referência, e com fulcro no PARECER Nº 1262/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujas razões adoto, por ter sido prejudicado o direito de defesa dos indiciados, em atenção ao inciso LV do art. 5º da Constituição da República, incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000 e art. 161 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, decreto a nulidade do processo administrativo disciplinar desde o Termo de Indiciamento, inclusive, em razão disto devendo ser repetidos os atos processuais, para saneamento do processo, em conformidade com os poderes próprios das comissões disciplinares instituídas com base no inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.669, de 2000.

Processo nº: 23123.001283/2012-68
Interessado: Universidade Federal do Piauí.
Assunto: Solicita intervenção junto à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação visando à sustação do pronunciamento ministerial no processo anual de conas da UFPI, exercício 2011.

DECISÃO:Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica nº 098/2012- AECI, da Assessoria Especial de Controle Interno deste Ministério, e na Nota nº 2.396/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, determino o arquivamento dos presentes autos diante da impossibilidade de atendimento ao pleito do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao interessado e para posterior arquivamento.

Processo nº: 23000.014485/2012-66
Interessado: Raimundo José dos Reis Filho
Assunto:Denúncia de conduta supostamente ilícita e delitiva do reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)

DECISÃO:Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1404/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento do requerimento feito por Raimundo José dos Reis Filho relativo a supostas irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao autor do requerimento e à reitoria da Universidade Federal do Triângulo Mineiro e posteriormente providencie seu arquivamento.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 10.172, de 9 de janeiro de 2001, na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, nos Pareceres CNE/CP nºs 9/2001, 27/2001 e 8/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições de educação superior públicas e por universidades e centros universitários comunitários, sem fins lucrativos, nas modalidades presencial e a distância, obedecerá às Diretrizes Operacionais estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único. A oferta deste Programa fica restrita às instituições que participem do PARFOR com o Programa da primeira licenciatura. "

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 381/2012(*)

Reunião ordinária dos dias 2, 3 e 4 de outubro/2012.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.015904/2006-39 Parecer: CNE/CES 381/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Educacional de Araras - Araras/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a desativação dos cursos de licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Artística, Sociologia e Filosofia do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (UNAR), com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo, bem como a suspensão, até o próximo recredenciamento, das suas prerrogativas de autonomia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU em 31 de agosto de 2010, o qual determinou a desativação dos cursos de licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Artística, Sociologia e Filosofia e a suspensão, até o próximo recredenciamento, da prerrogativa de autonomia do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (UNAR), prevista no art. 2º do Decreto nº 5.786/2006, especificamente no que se refere à criação de novos cursos de licenciatura, com fundamento no art. 52, inciso III, do Decreto nº 5.773/2006, com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede no mesmo Município Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 7 de dezembro de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 29/11/2012, Seção 1, pág. 21, com incorreção no original.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e no art. 2º do Decreto nº 5.803 de 08 de junho de 2006, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação de docentes, com a finalidade de valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Novos Talentos, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 826, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 12.677 de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o nível das funções gratificadas (FGs) da UFMS, fixando-as conforme abaixo:

Função	De:	Para:
Assistente de Pró-Reitor	FG-4	FG-1
Secretário de Pró-Reitor	FG-6	FG-4
Chefe de Divisão	FG-4	FG-1
Chefe de Seção	FG-5	FG-4

Art. 2º Ficam mantidos os atuais ocupantes designados para as funções acima descritas.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 1.514 - O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Cessar os efeitos do Ato da Reitoria n°. 709/11, de 24.05.2011, referente à Interrupção da contagem de tempo de validade dos Atos de Homologação dos Concursos Públicos desta IFES, referentes aos editais abaixo:

Edital 1/2009 - DRH, homologado pelo AR723/09, D.O.U. de 14.05.2011.

Edital 12/2009 - DRH, homologado pelo AR 998/09, D.O.U. de 26.06.2009.

Edital 13/2009 - UFPI, homologado pelo AR 1307/09, D.O.U. de 13.08.2009.

Edital 14/2009 - UFPI, homologado pelo AR 1863/09, D.O.U. de 07.12.2009.

Edital 01/2010 - UFPI, homologado pelo AR 773/10, D.O.U. de 13.05.2010.

Edital 03/2010 - UFPI, homologado pelo AR 1109/10, D.O.U. de 30.06.2010.
(considerando o Processo nº. 23111.020838/12-20).

Nº 1.517 - No Ato da Reitoria nº. 750/12, de 16.07.12, D.O.U. de 18.07.2012, referente à Homologação de concurso, onde se lê: "SIMONE SARAIVA NUNES", leia-se: "SIMONNE SARAIVA NUNES". (considerando o Memo. N°. 251/2012 - SR/DRH).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.614, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Extinguir a Seção de Informática do Centro de Ciências Agrárias.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO